



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

## DECRETO EXECUTIVO Nº 3.848, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

**Reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território municipal, estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Nova Ramada e dá outras providências..**

**MARCUS JAIR BANDEIRA**, Prefeito do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul e suas alterações;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência de calamidade pública nacional;

**CONSIDERANDO** o Decreto Executivo Municipal nº 3.764, de 26 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública e convalida atos e medidas adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do surto epidêmico causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Nova Ramada;

**CONSIDERANDO** a avaliação do cenário epidemiológico do Município de Nova Ramada em relação à infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), bem como a identificação de casos positivos no Município, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas,

### DECRETA

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Nova Ramada, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 3.764, de 26 de março de 2020, e convalidado pela Lei Municipal nº 1.626, de 30 de abril de 2020, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, reiterada pelo revogado Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 2º Os bares, lancheiras e congêneres poderão manter seu funcionamento regular no período compreendido das 08 às 18 horas, desde que observadas às disposições de higiene e distanciamento social previstas no art. 8º do Decreto Executivo nº 3.786, de 02 de abril de 2020, alterado pelo Decreto Executivo nº 3.786, de 14 de maio de 2020.

Art. 3º Ficam prorrogados, por 30 dias, todos os créditos tributários e não tributários com vencimentos de 24 de agosto até 20 de setembro de 2020.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração (55) 3338-1022 Gabinete do Prefeito

Site: [www.novaramada.rs.gov.br](http://www.novaramada.rs.gov.br) / e-mail: [administra@novaramada.rs.gov.br](mailto:administra@novaramada.rs.gov.br)



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 4º Fica reiterada a recomendação à toda população sobre o isolamento social para fins de prevenção e enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), evitando ao máximo o deslocamento às repartições públicas, comerciais e privadas, fazendo este apenas em caso de necessidade, priorizando o atendimento via telefone, e-mail ou outros meios eletrônicos.

Parágrafo único. Se necessária a saída do isolamento, é obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial, preferencialmente não cirúrgicas, para toda a população.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação pandêmica e conforme a cooperação da população e dos estabelecimentos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**NOVA RAMADA/RS**, 20 de agosto de 2020.

**Marcus Jair Bandeira**

Prefeito

**Registre-se e Publique-se.**

**Adrieli Raquel da Silva Räder**

Secretária Municipal de Administração